



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEY DE EVANDRO

**PROJETO DE LEI Nº 03 / 2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa

**PROTOCOLO**

Proposição Nº 09 / 20 22

Recebido em 07 / 03 / 22

às 09 h 00 min

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição da meia-entrada para doadores de sangue em todos os eventos culturais e artísticos do município de Piancó/PB e dá providências correlatas.

O VEREADOR EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA – PRIMEIRO SECRETÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem **PROPOR** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

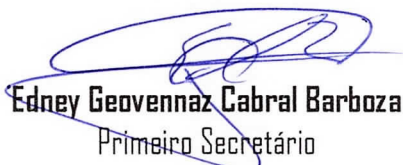
**Art. 1º** - Fica instituída a meia-entrada para os doadores de sangue em todos os eventos culturais e artísticos do município de Piancó/PB.

**Art. 2º** - Para fazerem jus a meia-entrada os doadores deverão apresentar o cartão de doador de sangue ou certidão emitida pelo órgão competente.

**Parágrafo – único:** O benefício de meia-entrada somente será concedido caso o doador tenha doado sangue nos últimos quatro meses que antecedem o evento que solicitou o benefício.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piancó – Estado da Paraíba, em 07 de março de 2022.

  
Edney Geovennaz Cabral Barboza  
Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB**  
APROVADO PELA UNANIMIDADE

(8) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 30 do 03 de 2022.

  
Antonio Wallace Pereira Militão  
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**Projeto de Lei nº 03/2022**

**Autoria:** Vereador Edney Geovennaz Cabral Barboza

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição da meia-entrada para doadores de sangue em todos os eventos culturais e artísticos do município de Piancó/PB e dá providências correlatas.

**PARECER JURÍDICO**

O Projeto de Lei nº 03/2022 de Autoria do Vereador Edney Geovennaz Cabral Barboza foi protocolado nesta Casa no dia 07/03/2022, tombado sob o nº 03/2022 tendo como objeto a instituição da meia-entrada para doadores de sangue em todos os eventos culturais e artísticos do município de Piancó/PB

Quanto a **autoria** o Projeto atente ao que diz o Regimento Interno desta casa e está dentro dos procedimentos normativos.

Quando a tramitação, também em conformidade com o Regimento Interno.

Desta forma, esta Assessoria Técnica Normativa emite parecer no sentido de que a matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó - Estado da Paraíba, 09 de março de 2022.

**João Batista Leonardo**

Assistente Técnico Normativo



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER**

A **Comissão de Organização, Legislação e Justiça**, reunida no dia 10 de março de 2022, na sede da Câmara Municipal de Piancó/PB, cito a Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho e tendo a presença dos Vereadores Edney Geovennaz Cabral Barboza e Cícero Fábio da Silva, **decidiram o seguinte:**

O Projeto de Lei nº 03/2022, de autoria do Vereador Edney Geovennaz Cabral Barboza, protocolado nesta Casa no dia 07/03/2022 e tombado sob o nº 09/2022, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

Desta forma, por **03 (três) votos sim e 0 (voto) não**, opinamos pela **legalidade da matéria**, devendo o Projeto de Lei nº 03/2022, seguir seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.



**JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



**EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA**

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO



**CÍCERO FÁBIO DA SILVA**

MEMBRO DA COMISSÃO